



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XIV

REGIMENTO INTERNO
DO
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE), regulamentado pela Resolução N° 641/2008, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Universitário – CONSU, de acordo com o Art. 55 do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, é órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento de Educação do Campus XIV da UNEB, destinado ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Artigo 1º - O NUPE é órgão do Departamento de Educação do Campus XIV da UNEB e tem por finalidade geral estruturar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão, sejam as mesmas específicas, sejam inter e/ou multidisciplinares, incentivando e divulgando a produção científica e cultural do Departamento.

Artigo 2º - São objetivos do NUPE:

- I. Apoiar, sugerir, programar, organizar, executar e divulgar programas e projetos relativos à pesquisa e à extensão, de forma articulada com o ensino, em complementaridade às atividades do Departamento de Educação do Campus XIV;
- II. Aprimorar a formação de recursos humanos, para atender às necessidades de informação científica e tecnológica das várias áreas do conhecimento, através de cursos, seminários e outras atividades de pesquisa e extensão;
- III. Criar e manter grupos de pesquisa, estudo e trabalho, no Campus XIV;
- IV. Estruturar bases de dados para as atividades de pesquisa e de extensão, bem como para o perfil de pesquisadores e da produção científica do Campus XIV;

- V. Divulgar os resultados da produção científica e extensionista, desenvolvida no Campus XIV.

Parágrafo Único - A divulgação das ações do Núcleo de Pesquisa se dará de forma diversificada, segundo as necessidades e oportunidades que se apresentarem, sendo articulada com os setores competentes e aprovada pelo Departamento.

- VI. Elaborar e divulgar cronograma de atividades para o núcleo;
- VII. Propor termos de cooperação, como: convênios, acordos científicos, técnicos e culturais.

Parágrafo Único – Os termos de cooperação de interesse do **NUPE** serão celebrados entre a Universidade do Estado da Bahia e as Instituições participantes, assumindo o Núcleo, como executor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - A estrutura organizacional do **NUPE**, estabelecida com base na gestão democrática, é constituída pelas seguintes funções e instâncias deliberativas:

I – Órgão Colegiado

1. Conselho Diretor

II – Cargos e Setores de Gestão Administrativo-acadêmica

1. Coordenação Geral
2. Vice-Coordenação de Pesquisa
3. Vice-Coordenação de Extensão
4. Secretaria

III – Segmentos Integrantes

1. Pesquisadores e extensionistas
2. Grupos de estudo
3. Grupos de pesquisa
4. Grupos de trabalho

CAPÍTULO I Do Órgão Colegiado

Artigo 4º - O Conselho Diretor atuará como instância deliberativa e consultiva nas políticas e estratégias, para o desenvolvimento das atividades extensionistas e de pesquisa, no âmbito do Departamento de Educação do Campus XIV, sendo composto por:

- I. O Coordenador Geral do **NUPE**, seu Presidente nato;
- II. Os Vice-Coordenadores de Pesquisa e Extensão;
- III. Os Coordenadores dos grupos de pesquisa e de trabalho, cadastrados no **NUPE**;
- IV. Um representante dos servidores estatutários da UNEB, integrante do **NUPE**, indicado pelos demais funcionários do Núcleo;
- V. Um representante discente, envolvido em qualquer das atividades do **NUPE**, indicado pelos demais discentes atuantes do Núcleo;
- VI. Um representante da comunidade externa da UNEB, designado pelo Diretor do Departamento, escolhido de uma lista tríplice, elaborada pelo Conselho Diretor;

§ 1º - Com exceção do seu presidente, os integrantes do Conselho Diretor serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por representantes, indicados pelos titulares, desde que garantida a presença mínima de titulares para a realização do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de dois anos, com direito à recondução para mandato consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral do **NUPE** ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - O Conselho Diretor só ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

§ 4º - Os Docentes pesquisadores e extensionistas poderão participar com direito a voz.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do **NUPE**;
- II. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo **NUPE**;

- III. Aprovar plano de trabalho semestral do **NUPE**;
- IV. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- V. Eleger e encaminhar ao Diretor do Departamento o nome escolhido para Coordenador Geral do **NUPE**;
- VI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VII. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador Geral;
- VIII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do **NUPE**;
- IX. Aprovar o relatório anual das atividades do Núcleo, elaborado pelo Coordenador Geral, e encaminhá-lo à Direção do Departamento para posterior encaminhamento às Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão;
- X. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - 1. O orçamento, quando houver, e as prestações anuais de contas do **NUPE**;
 - 2. As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de Pesquisa e/ou Extensão com outras instituições;
 - 3. As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Setores de Gestão Administrativa e Acadêmica

Seção I

Da Coordenação Geral

Artigo 7º - O Coordenador Geral é autoridade executiva superior do **NUPE**, eleito pelo Conselho Diretor, dentre os docentes em exercício no Campus XIV e portadores do título de mestre com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva;

§ 1º - O Coordenador é auxiliado por um Vice-Coordenador de Pesquisa e um Vice-Coordenador de Extensão, nomeados por sua escolha, depois de ouvido o Conselho Diretor.

§ 2º - O docente investido no cargo de Coordenador Geral não fica desobrigado de suas atividades letivas na Universidade.

§ 3º O docente investido no cargo de Coordenador Geral deverá computar 20 (vinte) horas de sua jornada de trabalho para as atividades do **NUPE**.

Artigo 8º - No caso de falta ou impedimento temporário do Coordenador Geral ou ainda no caso de vacância do cargo, este será substituído interinamente pelo Vice-Coordenador de maior titulação que acumulará os cargos e suas atribuições básicas, podendo ainda o substituto ter atribuições específicas, delegadas pelo titular, quando de suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Havendo igualdade na titulação dos Vice-Coordenadores, assumirá o Vice-Coordenador de Pesquisa e na falta ou impedimento temporário deste ou ainda no caso de vacância do cargo, assumirá o Vice-Coordenador de Extensão.

§ 2º - Vagando o cargo de Coordenador Geral, o Coordenador substituto deverá realizar nova eleição para o cargo no Conselho Diretor, até o fim do decurso do semestre letivo vigente.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador:

- I. Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do **NUPE**;
- II. Convocar e presidir o Conselho Diretor;
- III. Representar o **NUPE** perante os órgãos internos e externos à UNEB, bem como nos acordos de que trata o art. 2.º, inciso VII;
- IV. Informar à Direção do Departamento os nomes indicados para as Vice-Coordenações de Pesquisa e Extensão, bem como os nomes dos demais integrantes do Conselho Diretor;
- V. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do **NUPE**;
- VIII. Submeter ao Conselho Diretor:
 1. os planos de atuação do Núcleo;

2. as propostas orçamentárias, quando houver, e as prestações de contas;
 3. as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de Pesquisa e Extensão;
 4. as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.
- IX. Atribuir ou destituir as funções do pessoal envolvido em atividades técnico administrativas
 - X. Propor aos Colegiados de Curso, programas de trabalho em conjunto, encaminhando (se for o caso) pedidos de liberação de docentes necessários à viabilização das atividades;
 - XI. Adotar as providências cabíveis para a desvinculação do **NUPE**, de docentes, discentes e de pessoal técnico-administrativo, nas hipóteses de não adaptação ao trabalho ou ainda de mau desempenho profissional, em qualquer circunstância, ouvido o Conselho Diretor;
 - XII. Adotar providências para aplicações de sanções disciplinares, na instância competente, ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, vinculados ao **NUPE**, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho Diretor;
 - XIII. Pleitear e gerenciar programas de bolsas de estudo e fomento à pesquisa e à extensão no âmbito do Campus XIV desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
 - XIV. Encaminhar as propostas de alterações no presente regimento, submetendo-as ao Conselho Diretor;
 - XV. Resolver os casos omissos neste Regimento "*ad referendum*" do Conselho Diretor, quando necessário;

Seção II **Da Vice-Coordenação de Pesquisa**

Artigo 10 - O Vice-Coordenador de Pesquisa é autoridade executiva que orienta o planejamento e supervisiona a execução e a avaliação das atividades de Pesquisa no Campus XIV.

§ 1º - O Vice-Coordenador de Pesquisa será nomeado pelo Coordenador Geral do NUPE, devendo ser docente com formação preferencialmente em nível de doutorado, ou mestrado, com regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva, e não se isentando de suas atividades docentes na Universidade.

§ 2º - O docente investido no cargo de Vice-Coordenador de Pesquisa computará vinte horas de sua jornada de trabalho para as atividades do NUPE.

Artigo 11 - No caso da necessidade de falta ou impedimento temporário, o Vice-Coordenador de Pesquisa será representado por um docente pesquisador do NUPE, ou Coordenador de grupo de pesquisa ou trabalho, que acumulará os cargos e suas atribuições básicas, tendo atribuições específicas, delegadas pelo titular, quando de suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará sucessor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acumulando as funções daquele até que o sucessor assuma.

Artigo 12 – Compete ao Vice-Coordenador de Pesquisa:

- I. Estabelecer, em conjunto com os docentes e discentes envolvidos, as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento da pesquisa no campus;
- II. Coordenar e acompanhar a elaboração e execução dos projetos de pesquisa;
- III. Participar, com a Coordenação Geral, de estudos relacionados com as atividades de pesquisa;
- IV. Levantar demandas, encaminhar e acompanhar os processos referentes ao financiamento de projetos e programas de pesquisa;
- V. Avaliar com os docentes a execução dos projetos de pesquisa;
- VI. Coordenar o processo seletivo para bolsistas de programas de iniciação científica e de integrantes de projetos de pesquisa, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- VII. Emitir pareceres sobre propostas de atividades de pesquisa no Campus, quando solicitado;
- VIII. Elaborar plano de trabalho semestral na área da pesquisa, no Campus XIV;
- IX. Encaminhar os projetos de pesquisa, buscando encontrar fontes de financiamento;
- X. Providenciar as condições necessárias à publicação e à divulgação das pesquisas.

Seção III

Da Vice-Coordenação de Extensão

Artigo 13 - O Vice-Coordenador de Extensão é autoridade executiva que orienta o planejamento e supervisiona a execução e a avaliação das atividades de Extensão no Campus XIV.

§ 1º - O Vice-Coordenador de Extensão será nomeado pelo Coordenador Geral do **NUPE**, podendo ser docente ou servidor técnico estatutário de nível superior, preferencialmente pós-graduado em nível de mestrado ou doutorado, com regime mínimo de 30 (trinta) horas de trabalho, se servidor estatutário; ou de 40 (quarenta) horas de trabalho ou Dedicção Exclusiva, se docente;

§ 2º - O docente investido no cargo de Vice-Coordenador de Extensão não se isentará de suas atividades docentes na Universidade.

§ 3º O docente investido no cargo de Vice-Coordenador de Extensão computará 20 (vinte) horas de sua jornada de trabalho para as atividades do **NUPE**.

§ 4º O servidor investido no cargo de Vice-Coordenador de Extensão computará 20 (vinte) horas da integralidade de sua carga horária ao exercício do cargo.

Artigo 14 - No caso de necessidade, de falta ou impedimento temporário do Vice-Coordenador de Extensão, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11.

§ 1º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador de Extensão, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11, § 1º.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Coordenador de Extensão:

- I. Estabelecer as diretrizes para o planejamento da extensão;
- II. Participar, com a Coordenação Geral, de estudos relacionados com as atividades e eventos de extensão;
- III. Promover as atividades de extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade, nos diversos segmentos da comunidade;
- IV. Analisar as propostas para o desenvolvimento de atividades de extensão comunitária, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação, se for o caso;
- V. Propor, organizar e coordenar a realização de cursos de extensão oferecidos à comunidade interna e externa;
- VI. Analisar e propor ao Conselho Diretor a assinatura de convênios e acordos relacionados com atividades de extensão, incluindo bolsas de monitoria de extensão.

Seção IV **Da Secretaria**

Artigo 16 - A Secretaria do **NUPE** é o setor de apoio administrativo à Coordenação Geral e Vice-Coordenações, sendo de sua competência a execução das funções burocrático-administrativas, necessárias à consecução dos objetivos do Núcleo.

Artigo 17 – A Secretaria do **NUPE** será chefiada por um técnico administrativo, em regime de, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, lotado no Núcleo, designado pelo Diretor do Departamento e aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 18 – Compete à Secretaria do **NUPE**:

- I. Auxiliar diretamente o Coordenador Geral e os Vice-Coordenadores, informá-los ou esclarecê-los sobre dados solicitados, selecionar e encaminhar correspondências protocoladas;
- II. Cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias emanadas do Conselho Diretor e das Coordenações; organizar e manter em dia a documentação dos docentes e discentes integrantes do **NUPE**, bem como fornecê-la, quando houver solicitação dos interessados.
- III. Registrar e manter atualizado o Registro das atividades em pesquisa e extensão, de docentes, discentes e comunidade externa; desenvolvidos no âmbito do **NUPE**;
- IV. Controlar a frequência dos alunos matriculados em cursos de pesquisa ou extensão, promovidos através do **NUPE**, fazendo os registros individuais dos mesmos;
- V. Manter-se atualizada e informar as estatísticas sobre os quadros docentes, técnicos e discentes, envolvidos nas atividades de pesquisa e extensão no Campus XIV;
- VI. Fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;
- VII. Atender e prestar informações ao público em geral;
- VIII. Organizar e manter em dia, coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos que incidem sobre o trabalho do **NUPE**;
- IX. Redigir, digitar e reproduzir editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse do **NUPE**, para fins de divulgação;
- X. Participar da elaboração do Plano Semestral de Atividades do **NUPE**;

- XI. Planejar em conjunto com a Coordenação Administrativa, reunindo-se semanalmente para o bom andamento do trabalho.

CAPÍTULO III **Dos Segmentos Integrantes**

Seção I **Dos Pesquisadores e Extensionistas**

Artigo 19 - O NUPE é aberto a todos os pesquisadores e extensionistas, que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa e extensão, nos termos deste regimento.

Artigo 20 - Os pesquisadores e extensionistas do NUPE são constituídos por discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, técnicos e docentes que desenvolvam projetos ou tenham parceria com o núcleo, bem como integrantes da comunidade externa, detentores de nível superior, proponentes ou contribuintes com os projetos desenvolvidos pelo NUPE.

Artigo 21 - O NUPE receberá pesquisadores e extensionistas visitantes, especialistas de várias áreas do conhecimento, oriundos de outras universidades e instituições, oficiais e/ou particulares, de pesquisa e extensão do país, ouvido o Conselho Diretor e respeitadas as normas da Universidade.

Artigo 22 - Para participar como pesquisador e/ou extensionista vinculado ao NUPE, o interessado apresentará projeto de pesquisa ou extensão detalhado, que deverá ser aprovado pelos Vice-Coordenadores de Pesquisa ou Extensão, conforme sua natureza, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Artigo 23 - A participação no NUPE de discentes, docentes, técnicos e membros da comunidade externa se dará por convite, a critério de um Coordenador de Grupo de Estudo ou de Trabalho, ou por expressa declaração do interessado em carta-proposta para se vincular a um destes Grupos, devendo a carta-proposta ser aprovada pela coordenação do referido grupo.

Parágrafo único - Após a aprovação de seu nome, os pesquisadores e extensionistas constarão de um cadastro de membros do Núcleo, que será atualizado a cada dois anos.

Seção II **Dos grupos de Estudo e Pesquisa**

Artigo 24 - Grupos de Estudo e Pesquisa serão compostos por membros da comunidade acadêmica interna e externa, nos termos dos Artigos 20, 21, 22 e 23.

Parágrafo único - A vinculação a um Grupo de Estudo e Pesquisa produz efeitos única e tão somente quanto à divisão interna de tarefas, e não impede a participação do membro vinculado a um outro Grupo, ou em atividades e tarefas de caráter extensionista;

Artigo 25 - Os Grupos de Estudo e Pesquisa se constituirão a partir de projeto específico, relacionado à área de ensino e pesquisa, apresentado por docente do Campus XIV.

Parágrafo único - O docente proponente do Grupo de Estudo e Pesquisa atuará como seu coordenador, responsável pela organização e distribuição do trabalho.

Artigo 26 – Os Grupos de Estudo e Pesquisa têm por finalidade:

- I. Contribuir para a produção e socialização de conhecimentos em sua área de atuação e, conseqüentemente, para o processo de formação continuada de discentes e docentes;
- II. Oferecer o apoio necessário aos programas de pós-graduação, em seu campo de competência;
- III. Conceber e realizar atividades de pesquisa em sua área de atuação;
- IV. Oferecer às instituições da área, juntamente com o Departamento de Educação, mediante acordo, cursos de atualização, aperfeiçoamento, servindo de referência nas áreas de conhecimentos pertinentes;
- V. Divulgar e disponibilizar sua produção à comunidade

Seção III **Dos grupos de Trabalho**

Artigo 27 - Grupos de Trabalho serão compostos por membros da comunidade acadêmica interna e externa, nos termos dos Artigos 20, 21, 22 e 23.

Parágrafo único - A vinculação a um Grupo de Trabalho produz efeitos única e tão somente quanto à divisão interna de tarefas e não impede a participação do membro vinculado a um outro Grupo ou em atividades e tarefas de estudo e pesquisa.

Artigo 28 - Os Grupos de Trabalho se constituirão a partir de projeto específico de extensão, apresentado por técnico ou docente do Campus XIV, ou ainda por membro da comunidade externa.

Parágrafo único - O docente proponente do Grupo de Estudo e Pesquisa atuará como seu coordenador, responsável pela organização e distribuição do trabalho.

Artigo 29 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade:

- I. Desenvolver atividades extensionistas abertas à comunidade;
- II. Contribuir para a socialização de conhecimentos produzidos no meio;
- III. Conceber e realizar atividades de pesquisa em sua área de atuação;
- IV. Divulgar e disponibilizar sua produção à comunidade

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Artigo 30 – Os docentes pesquisadores e extensionistas vinculados ao **NUPE**, diretamente alocados em outras Unidades da Universidade, exercerão no mesmo suas atividades, sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas Unidades de origem e com sua autorização expressa.

Artigo 31 – Qualquer alteração ao presente Regimento Interno será ser proposta pelos membros integrantes do Conselho Diretor que uma vez reunido apreciará a matéria.

Parágrafo único – As propostas de alteração só serão acatadas quando obtiverem dois terços de aprovação dos votos dos membros do Conselho Diretor e, só então, serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário da UNEB.

Artigo 32 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Diretor e, se necessário, ao Conselho Universitário da UNEB;

Artigo 33 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 34 – Revogam-se as disposições em contrário.